LEI Nº 2.224
DE 20 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder "BOLSA DE ESTUDO" a todos os servidores da Câmara Municipal que estejam matriculados ou que venham a se matricular em curso de ensino superior, ensino médio, cursos de especialização, aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação.

Parágrafo Único)- A concessão de BOLSA DE ESTUDOS disposta no "caput"deste artigo será de valor correspondente a até 50% (cinqüenta por cento) da quantia paga pelo servidor-aluno a título de mensalidade escolar, excluindo-se, porém as multas e juros porventura existentes em razão de eventuais atrasos no pagamento, bem como eventuais taxas que não façam parte da mensalidade.

Artigo 2º)- O pedido de concessão de BOLSA DE ESTUDO definida nesta Lei deverá ser feito anualmente à Câmara Municipal, através de requerimento escrito e acompanhado de documento que comprove ser o requerente servidor público e aluno devidamente matriculado nos cursos previstos no "caput" do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º)- Os servidores beneficiados por esta Lei deverão apresentar junto à Contabilidade cópia de documentos que comprove o efetivo recolhimento da mensalidade no curso superior ao qual estão matriculados, possibilitando-se as providências cabíveis no sentido de recebimento do valor definido como BOLSA DE ESTUDO.

I- O valor a que tiver direito o servidor matriculado em ensino curso superior será pago administração Municipal em até 10 dias da entrega pelo mesmo documento citado no "caput" deste artigo, observada a possibilidade do erário público.

Artigo 4º)- Esta lei não tem efeito retroativo, razão pela qual os servidores que forem beneficiados pela concessão de BOLSA DE ESTUDO, serão reembolsados tão somente da primeira mensalidade posterior à efetiva concessão.

Artigo 5º)- As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE JUNHO DE 2007

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Secretário

ADMINISTRAÇÃO NOVA ITAPUÍ TRABALHANDO POR VOCÊ 2005 - 2008

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br